

LEI N° 757, de 30 de março de 1998.

(Dispõe sobre as condições para instalação e o funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo, e álcool combustível e prestação de serviços para fins automotivos no Município de Monte Mor, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º : A instalação de Postos de Combustíveis e de Prestação de Serviços, para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento de legislação específica vigente sobre construção e zoneamento, de conformidade, ainda, com os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

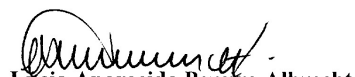
Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 406, de 04 de novembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 30 de março de 1998.



JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa